



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1236 – 31 de Julho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Publicações do Executivo

### Seção de Licitações e Compras

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO** Contrato nº. 60/2019 Processo nº 368/2019 – Dispensa nº 13/2019 Partes: Município de Jacutinga e Grasmil Turismo e Transporte de Passageiros Ltda. Objeto: Serviços transporte escolar em caráter emergencial Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 44 (quarenta e quatro) dias úteis/letivos, ou até a conclusão do processo licitatório 344/2019, o que ocorrer primeiro. Valor: R\$ 708.814,68 (setecentos e oito mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos). Dotações Orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática
260	020502 123611009 2.030 339039
267	020502 123651009 2.031 339039
282	020502 123661009 2.033 339039
294	020504 123611011 2.047 339039
295	020504 123611011 2.048 339039

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 26 de Julho de 2019.

**ATOS RETIFICAÇÕES** Na [publicação do Diário Oficial do Município, de 05 de Junho de 2019, EDIÇÃO Nº 1199](#) seção Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, página 17, referente ao [Processo nº 220/2018](#), Pregão nº 41/2018, contrato nº 44/2019. No extrato de contrato: Onde se Lê: “Vigência: 29/05/2019 a 31/12/2019”. Leia-se: “Vigência: 25/05/2019 a 31/12/2019”. Onde nada mais alterado no referido contrato.

Na [publicação do Diário Oficial do Município, de 10 de Junho de 2019, EDIÇÃO Nº 1202](#), seção Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, página 09, referente ao [Processo nº 220/2018](#), Pregão nº 41/2018, contrato nº 50/2019. No extrato de contrato: Onde se Lê: “Vigência: 29/05/2019 a 31/12/2019”. Leia-se: “Vigência: 25/05/2019 a 31/12/2019”. Onde nada mais alterado no referido contrato.

Na [publicação do Diário Oficial do Município, de 25 de Junho de 2019, EDIÇÃO Nº 1210](#), seção Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, página 01, referente ao [Processo nº 220/2018](#), Pregão nº 41/2018, contrato nº 46/2019. No extrato de contrato: Onde se Lê: “Vigência: 29/05/2019 a 31/12/2019”. Leia-se: “Vigência: 25/05/2019 a 31/12/2019”. Onde nada mais alterado no referido contrato.

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – ADJUDICAÇÃO - [Processo 267/2019](#), Pregão nº 35/2019 – Objeto: Registro de preços para aquisição de tênis escolares para a distribuição para os alunos da rede municipal, por 12 meses - A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação ao fornecedor Licitante, a empresa: W.R CALÇADOS EIRELI - ME, CNPJ: 25.369.684/0001-24, no valor de R\$ 321.480,00 (trezentos e vinte e um e quatrocentos e oitenta reais). Jacutinga, 23 de Julho de 2019. Dayana Fernandes - Pregoeira Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – HOMOLOGAÇÃO - [Processo 267/2019](#), Pregão nº 35/2019 – Objeto: Registro de preços para aquisição de tênis escolares para a distribuição para os alunos da rede municipal, por 12 meses - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação ao fornecedor Licitante, a empresa: W.R CALÇADOS EIRELI - ME, CNPJ: 25.369.684/0001-24, no valor de R\$ 321.480,00 (trezentos e vinte e um e quatrocentos e oitenta reais). Jacutinga, 26 de Julho de 2019 Reginaldo Sydine Luiz - Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Ata de Registro de Preços nº. 38/2019 [Processo Licitatório nº 267/2019](#) – Pregão nº 35/2019 – R.P. nº 26/2019. Partes: Município de Jacutinga e W.R CALÇADOS EIRELI – ME Objeto: Registro de preços para aquisição de tênis escolares para a distribuição para os alunos da rede municipal, por 12 meses. Prazo: 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO (31/07/2020) Valor: R\$ 321.480,00 (trezentos e vinte e um e quatrocentos e oitenta reais). Dotações Orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática
237	020501123651009 2.039 339030
245	020501123651009 2.040 339030
225	020501123611009 2.038 339030

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 31 de Julho de 2019



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1236 – 31 de Julho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

[PROCESSO 344/19](#) - Suspensão de licitação



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

### DECISÃO DA PREGOEIRA

**PROCESSO Nº 344/19**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/19**

1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial n. 55/19 protocolada no Setor de Protocolo, na data de 31/07/19, subscrita pelo impugnante Ronaldo Fidelis da Silva.

2. Argumentou o impugnante que a participação de Micro Empreendedor Individual em todos os itens prejudica o julgamento e coloca em risco a execução contratual, dada a limitação de seu faturamento anual e da impossibilidade de contratação de mais do que um empregado.

3. Alega a exigência restritiva de formas de posse do veículo para fins de contratação, limitando-se à modalidade "leasing", bem como a imposição de multa sem autorização legal para os licitantes que desistirem da proposta, após a classificação no certame.

4. Se enseja contra a proibição de envio de recurso e impugnação via e-mail e correio.

5. Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade da referida impugnação e tendo sido interposta tempestivamente consoante disposição editalícia e legal, dar-se-á prosseguimento à análise do mérito.

6. Sobre a questão da possibilidade de participação de Micro Empreendedor Individual em licitações que ultrapassem sua limitação de faturamento e de pessoal, o Tribunal de Contas de Minas Gerais<sup>1</sup> se manifestou dizendo que "não compete ao órgão

<sup>1</sup> AUTOS DO PROCESSO N. 1.058.750-2019 (Denúncia)



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1236 – 31 de Julho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

*responsável pela licitação tutelar a condição de microempreendedor individual de qualquer concorrente e sim o próprio interessado”, ou seja, “caso o empreendedor opte por gerenciar empresas cuja previsão de receita esteja além dessa prevista para o enquadramento de microempreendedor, deve ele, por iniciativa própria, adequar a situação legal da empresa a outro modelo societário.*

7. Dessa maneira, não cabe a Administração Pública promotora do certame restringir a participação do Micro Empreendedor Individual, até porque sua criação tem o intuito de fomentar o pequeno empreendedor que, dada a possibilidade de contratação mais vultuosa, deverá se desenquadrar e se adequar a outro modelo societário.

8. No que concerne a possibilidade de comprovação de posse dos veículos somente na modalidade “leasing”, assiste razão o impugnante dada a possibilidade de contrato de locação entre particulares. Portanto, o edital infringiu o art. 3º da Lei n. 8.666/93, com a inclusão de exigência onerosa que restringe, sem justificativa, um maior número de licitantes no certame.

9. A imposição de multa para os licitantes que desistirem de sua proposta após a classificação encontra respaldo na Lei n. 10.520/02, veja-se:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10. Nesse sentido manifestou o Tribunal Regional Federal 2, *in verbis*:

APelação. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. CABIMENTO. 1,



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1236 – 31 de Julho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

Hipótese em que a recorrente participou de processo licitatório, na modalidade pregão (...) porém, após o encerramento da fase de lances, a parte autora, tendo sido classificada, foi convocada para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação, informou que "lançou valor errado", pelo que requereu sua desclassificação. 2. O princípio da vinculação ao edital é dirigido não somente à Administração, mas também aos licitantes, tendo em vista que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório, sob pena de serem considerados inabilitados ou desclassificados. Assim, seja qual for a modalidade de licitação, esta deve seguir o procedimento que se desenvolve mediante uma sucessão ordenada de atos vinculantes tanto para a Administração Pública como para os licitantes. De modo que, estabelecidas e aceitas as regras da licitação, elas se tornam inalteráveis para aquele certame, até o final do procedimento. 3. Havendo previsão expressa no edital de que "a licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública" (item 1.3 do Edital 2/2015) e que, "nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a licitante que: (...) não mantiver a proposta" (item 18.1), a sanção imposta de 2 anos não vai de encontro aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nem tampouco da ilegalidade, mormente por ter sido precedida de procedimento administrativo com ampla defesa. 4. Apelo desprovido.0128654-20.2015.4.02.5001 (TRF2 2015.50.01.128654-3)."

11. Assim, não há que se falar em ilegalidade na aplicação de multa, devidamente consignada no ato convocatório, para o licitante que não mantiver a sua proposta após a fase de lances e a sua classificação e, que, não justificar comprovadamente as razões de sua desistência.

12. Assiste razão a impugnação com relação à possibilidade de uma única forma de envio de recursos e impugnações ser indevida, conquanto há diversos entendimentos do Corte de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da possibilidade de se admitir outras formas como, por exemplo, endereço eletrônico (e-mail) e correio. Veja-se:

DENÚNCIA. AQUISIÇÃO DE PNEUS E PRODUTOS CORRELATOS. PREGÃO PRESENCIAL. PREVISÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS. NECESSIDADE. PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. NECESSIDADE DE

D



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1236 – 31 de Julho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

MOTIVAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A LISURA DO CERTAME. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. POSSIBILIDADE

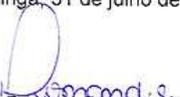
1. Nos editais de licitação, devem ser estabelecidos meios alternativos de apresentação de impugnações e recursos, além do protocolo na sede do órgão licitante (Lei nº 8.666/1993, art. 40, inciso XV).

13. Dessa maneira, adotando os argumentos acima expostos como razão de decidir, acolho parcialmente a impugnação.

14. Encaminhem-se os autos ao Secretário de Educação, para que autorize a suspensão e adequação do edital, com relação à comprovação de outras formas de posse dos veículos pelas empresas contratadas, bem como a possibilidade de envio de recursos e impugnações via endereço eletrônico e correio.

15. Publique-se.

Jacutinga, 31 de julho de 2019.

  
Dayana Fernandes  
Pregoeira



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1236 – 31 de Julho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

### DECISÃO

**Pregão Presencial n. 55/19 - Processo Licitatório n. 344/19.**

**Assunto: Impugnação ao edital**

**Objeto: Serviço de transporte escolar**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, e ainda,

**Considerando** a impugnação ao edital do Pregão Presencial n. 55/19, subscrita pelo impugnante Ronaldo Fidelis da Silva.

**Considerando** a restrição indevida de não se admitir outras formas de comprovação de posse dos veículos pelas empresas que serão contratadas além do "leasing".

**Considerando** a proibição indevida de envio pelos licitantes de recursos e impugnações via endereço eletrônico e correio.

**Considerando** o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho como razão para:

**JULGAR** parcialmente procedente a impugnação apresentada por Ronaldo Fidelis da Silva e suspender o certame licitatório objeto do Pregão Presencial n. 55/19, Processo Licitatório n. 344/19, para que sejam feitas as adequações necessárias no seu edital.

Jacutinga, 31 de julho de 2019.

  
Reginaldo Sydine Luiz  
Secretário Municipal de Educação